



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0365/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0365/1998 DE 28/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

Da nova redação ao parágrafo 1 do artigo 12 da Lei / 8.424 de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei n. 10839 de 20 de fevereiro de 1990, que trata da redução de tarifa de onibus para estudante, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:22:26

00000016008-34

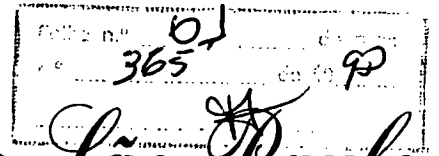


ARQUIVADO EM 24,08,98

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



218



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01-0365/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAI 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRAB. TURISM. E ATIV. ECON.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>Aluísio</i>
PRESIDENTE

Dá nova redação ao parágrafo 1o. do artigo 12 da Lei no. 8.424 de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei no. 10.839 de 20 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - O parágrafo 1o. do artigo 12 da Lei no. 8.424 de 18 de agosto de 1976 com redação dada pela Lei no. 10.839 de 20 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo § 1o. - Excepcionalmente, porém a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1o. e 2o. graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3o. grau, aos de Curso Superior e aos Cursos Profissionalizantes mantidos por entidades filantrópicas, desde que, reconhecidos pela Secretaria de Educação e cuja frequência seja controlada; redução de tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2o. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3o. - Esta *Lei* entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

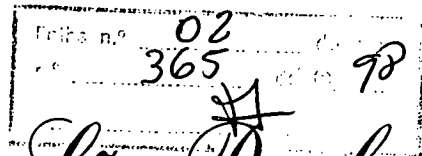
Sala das Sessões, em 28 maio de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 28 MAI 1998 ★
- DT. 10 -

Edivaldo ESTIMA
Vereador

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO
n.º 06 105 106 92



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem que estar apto a reagir às crises conjunturais do mundo globalizado, não só numa visão econômica, mas também com uma perspectiva humanista.

O problema da exclusão e do desemprego não decorre da globalização mas de aspectos conjunturais. São necessárias reformas sociais, na área da saúde e educação e na melhoria da distribuição de renda, dentro de um modelo de economia competitiva, é necessário criar um novo paradigma industrial e tecnológico, para que possamos enfrentar a competição internacional, para isso é fundamental pensar estrategicamente na questão dos recursos humanos.

Diversas organizações e entidades filantrópicas vêm se preocupando em possibilitar o acesso dos jovens aos cursos profissionalizantes de maneira a torná-los aptos a ingressar no mercado de trabalho, ou ainda possibilitar a um grande contingente de desempregados a oportunidade de se reciclarem pois o novo paradigma industrial depende muito de mão-de-obra qualificada e de conhecimento tecnológico.

O que ocorre freqüentemente é a impossibilidade dessa parcela da população de frequentar esses cursos, dada a falta de recursos financeiros para pagamento das tarifas de transportes coletivos.

A presente propositura, visa possibilitar o acesso a esses cursos mediante medida simples que diminua o impacto dentro do orçamento doméstico.

03 36
II - NARIMATSU KEIJO - CADLOG 73.710 - 0 a Rua "3". Começa na Rua Prof. Guilherme Belfort Sabino e termina na Rua "2", situando-se entre esta última e uma passagem particular (Setor 90 - Quadras 298 e 301 - AR/SA), no 29.o Subdistrito - Santo Amaro. Da placa deverá constar: 1889 - 1972.

III - EUGÊNIO BARTOLOMAI - CADLOG 75.394 - 7 a Avenida "1". Começa na Praça "1" e termina na Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval, situando-se entre a Rua "2" e a Praça João Pedro da Luz (Setor 95 - Quadras 192 e 230 - AR/SA), Jardim Guarapiranga, no 32.o Subdistrito - Capela do Socorro. Da placa deverá constar: 1914 - 1977.

IV - ABÍLIO TAVARES - CADLOG 61.424 - 6 a Rua "C". Começa na Rua "H" e termina na Praça "3", situando-se entre as Ruas "B" e Sylvino de Oliveira Pinto (Setor 95 - Quadras 241 e 245 - AR/SA), Jardim Guarapiranga, no 32.o Subdistrito - Capela do Socorro. Da placa deverá constar: 1875 - 1968.

V - ENG. RAPHAEL JOSÉ BICUDO PEREIRA - CADLOG 22.917 - 2 a Praça "A-1". Compreendida entre as Ruas "A" e João Scatamacchia (Setor 121 - Quadras 7 e 8 - AR/SA), na Vila Campo Grande, 29.o Subdistrito - Santo Amaro. Da placa deverá constar: 1936 - 1966.

VI - JOÃO FRANCISCO DE MOURA - CADLOG 68.221 - 7 a Rua "11". Começa na Rua "9" e termina na Rua Manuel Paulino David, situando-se entre as Ruas Severino Branco de Araújo e "L" (Setor 121 - Quadras 3 e 6 - AR/SA), Vila Campo Grande, 29.o Subdistrito - Santo Amaro. Da placa deverá constar: 1898 - 1941.

Art. 3.o - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.o - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de julho de 1977, 424.o da fundação de São Paulo - O Prefeito, Olavo Egydio Setubal - O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória - O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas - O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida - O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi - O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 1977 - O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.o 14.621, DE 18 DE JULHO DE 1977

Regulamenta a Lei n.o 8424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.o - O serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, por meio de ônibus, tróleibus ou qualquer outra modalidade de transporte, exceto o metroviário, será prestado e explorado, com exclusividade, pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, como concessionária, nos termos e pelo prazo do respectivo contrato de concessão, obedecida a legislação pertinente, em especial a Lei n.o 8424, de 18 de agosto de 1976.

Art. 2.o - A CMTC reger-se-á como sociedade de economia mista, na forma da legislação que lhe for aplicável, devendo o Município de São Paulo deter, sempre, a maioria das ações com direito a voto.

Art. 3.o - Fica assegurado à CMTC autonomia, observadas as normas legais, para administrar seu patrimônio e dirigir seus serviços com organização e pessoal próprios.

Art. 4.o - Na execução do serviço, a CMTC obedecerá a todas as normas legais e regulamentares emanadas dos poderes públicos e, ainda, às determinações da Prefeitura, como poder concedente.

Art. 5.o - À CMTC, para execução dos serviços, como concessionária, fica assegurado o uso das vias públicas do Município, observadas as normas que regularem esse uso, bem assim, com autorização da Prefeitura, a utilização das vias públicas para instalações necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 6.o - A Prefeitura não será responsável, perante terceiros, pelos prejuízos decorrentes da execução de serviços ou obras a cargo da CMTC, ou de infrações regulamentares, dolo, omissão, negligência ou imprudência de seu pessoal, agentes ou prepostos.

Art. 7.o — Compete à Prefeitura a criação, alteração, acréscimo, extensão e supressão das linhas de transportes coletivos, bem como a definição de suas características e a fixação do número de veículos de cada linha.

§ 1.o — A CMTC submeterá à prévia aprovação da Prefeitura proposta de criação de linhas ou alterações que deseje introduzir, justificando a medida em termos de qualidade, eficiência e economia dos serviços.

§ 2.o — Cabe à Prefeitura determinar ou aprovar os itinerários, horários e demais condições técnicas das linhas e, ainda, determinar viagens suplementares ou especiais, em horas e pontos, para que satisfaçam a demanda do público.

Art. 8.o — No caso de a CMTC contratar com terceiros a prestação dos serviços que lhe cabem, conforme previsto no parágrafo único do artigo 9.o da Lei n.o 8424, de 18 de agosto de 1976, essa contratação se fará sob sua única e exclusiva responsabilidade, obedecido o disposto na Lei n.o 8579, de 7 de junho de 1977, e na regulamentação que for expedida.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, as empresas contratadas se sujeitarão a todas as normas gerais ou especiais e às determinações do poder público referentes aos transportes coletivos, inclusive para integração de seus serviços com os dos transportes metroviários e ferroviários.

Art. 9.o — A exploração do serviço concedido será feita no regime de serviço pelo custo, mediante percepção de tarifas fixadas pela Prefeitura, obedecidas, quando for o caso, as diretrizes ou determinações dos órgãos federais competentes.

Art. 10 — Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado tanto à Prefeitura quanto à CMTC conceder a qualquer usuário, inclusive a seus servidores, isenção ou redução de tarifa.

Parágrafo único — Na forma de regulamentação que expedir, poderá a Prefeitura determinar a concessão de redução de tarifa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), a estudantes dos 1.o e 2.o Graus, bem como de Curso Superior.

Art. 11 — A CMTC encaminhará à Prefeitura, nos prazos que forem fixados, o seu orçamento anual.

Art. 12 — Observado o disposto no artigo 11, e parágrafo único, da

Lei n.o 8424, de 18 de agosto de 1976, o contrato de concessão disciplinará as hipóteses e condições de encampação do serviço e de reversão deste ao fim do prazo contratual; as de rescisão amigável e de rescisão unilateral por parte da Prefeitura, bem como as de imposição de penalidades.

Art. 13 — A CMTC, nos termos do artigo 10 da Lei n.o 8424, de 18 de agosto de 1976, poderá promover, sem ônus para a Prefeitura, desapropriações necessárias a execução, prestação, melhoria e ampliação do serviço concedido, mediante solicitação do correspondente ato ao Executivo.

Art. 14 — Cabe à Prefeitura a fiscalização do serviço, tendo em vista resguardar o interesse público.

Parágrafo único — Aos funcionários incumbidos da fiscalização, credenciados pela Secretaria Municipal de Transportes, fica assegurado o livre acesso às instalações e veículos da CMTC.

Art. 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de julho de 1977, 424.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 1977 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.o 14.622, DE 19 DE JULHO DE 1977

Declara de utilidade pública área situada no 36.o subdistrito — Vila Maria, necessária à implantação de Área Verde.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5.o, letra "k", e 6.o do Decreto-lei Federal n.o 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

8/6/4
H. J. Moore
Law

LEI

Forma n.º 365 de 19 90

10.839

de: 20.02.90

LEI Nº 10.839 , DE 20 DE Fevereiro DE 1990

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

§ 1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º Grau, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º Grau e aos de curso Superior, redução de tarifa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A Prefeitura poderá, ainda, observar o mesmo limite previsto no parágrafo anterior, conceder redução no preço das tarifas, quando pagas adiantadamente, pelo usuário, mediante a compra de lotes mínimos de passes, na forma a ser disciplinada por decreto.

§ 3º - Os passes comprados em lotes pelo usuário, na forma do parágrafo anterior, não terão prazo de validade para sua utilização".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Fevereiro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de

Fevereiro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

*hnta era o
§ único deste art.*

Publicado no E.O.M.

de 21 / 02 19 90

página 1 coluna 2

conferido

MD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 365 de 1998 28.05.98 (a)

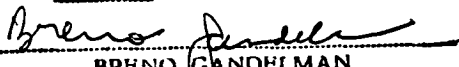
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta as Leis nºs, 8424/76, 10.839/90 e os Pls. de nºs 216/98, 296/98, 56/98, 49/98, 940/97, 645/97, 328/97, 1318/95, 470/93.

S.P. 04/06/98


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo das
Processos Legislativos

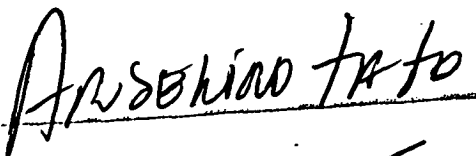
A Com. de Const. e Justiça

05/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

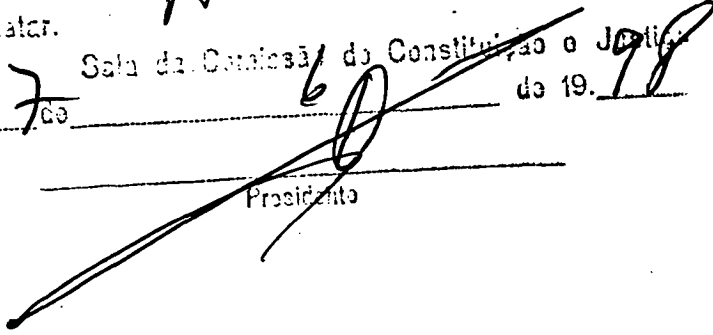
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/06/98 às 18h hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 17 de


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 19. 98


Presidente

Ap. Michel... 1 Voto CRL 022
para seguir.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 12 de ABR de 10. 94

Pres. do

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 9 4 99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0365/98.

07/04/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 12 da Lei 8.424 de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela lei nº 10.839 de 20 de fevereiro de 1990. Com a alteração proposta, a concessão de redução de tarifa, nunca superior a 50% ficaria estendida aos estudantes de cursos profissionalizantes mantidos por entidades filantrópicas.

Não obstante os bons propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Constituição Federal, no art. 30, V, atribui ao transporte coletivo o caráter de serviço público de caráter essencial.

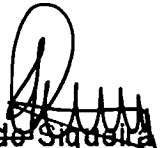
A Lei Orgânica do Município, por sua vez, trata do transporte público nos arts. 172 e seguintes, estabelecendo, no art. 175, inciso XI, que a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios, estão entre os itens sujeitos a regulamentação.

Ocorre, porém, que o mesmo diploma municipal atribui, no art. 37, § 2º, Inciso IV, a iniciativa privativa ao Prefeito Municipal de leis, que de qualquer modo, tratem de serviços públicos, o que ocorre no projeto ora em análise.

Ao estender a possibilidade de redução de tarifa a mais estudantes, o projeto está dispondo sobre um assunto cuja iniciativa pertence ao Prefeito Municipal.

Assim, o projeto é ilegal por colidir com o artigo 37, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I

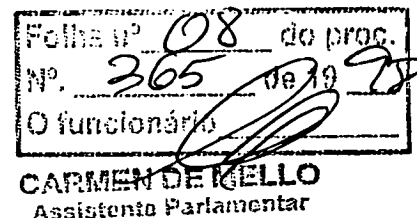
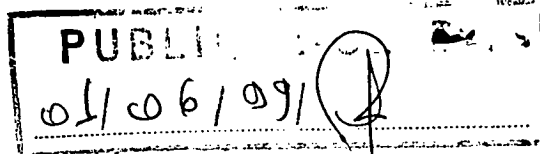

Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99


Roberto Trípoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
Em __/__/__

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0411/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 12 da Lei 8.424 de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela lei nº 10.839 de 20 de fevereiro de 1990.

Com a alteração proposta, a concessão de redução de tarifa, nunca superior a 50% ficaria estendida aos estudantes de cursos profissionalizantes mantidos por entidades filantrópicas.

Não obstante os bons propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Constituição Federal, no art. 30, V, atribui ao transporte coletivo o caráter de serviço público de caráter essencial.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, trata do transporte público nos arts. 172 e seguintes, estabelecendo, no art. 175, inciso XI, que a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios, estão entre os itens sujeitos a regulamentação.

Ocorre, porém, que o mesmo diploma municipal atribui, no art. 37, § 2º, inciso IV, a iniciativa privativa ao Prefeito Municipal de leis, que de qualquer modo, tratem de serviços públicos, o que ocorre no projeto ora em análise.

Ao estender a possibilidade de redução de tarifa a mais estudantes, o projeto está dispondo sobre um assunto cuja iniciativa pertence ao Prefeito Municipal.

Ressalva-se, ainda, que a concessão de isenção envolve questões contratuais entre a Prefeitura e as concessionárias, podendo gerar, inclusive, desequilíbrio econômico na relação contratual.

Assim, considerando que o projeto colide com o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, opina-se

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/06/99

ecsa/pl0365-8

Contenido: A

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informacões documentos autorizado sob
folha n.º 09/15/06/98 u) 18.

Folha n.º 09 de prol.
n.º PL 365 de 10.58
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de junho de 1999

MEMO 62 /99 - A T M

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA

O PL 365/98 , de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

[Assinatura]
C. G.
EDIVALDO ESTIMA

[Assinatura]
Gabinete do Vereador
EDIVALDO ESTIMA

RECEBIDO
Em 15 / 6 / 99
às _____ horas

[Assinatura]

10/20/02

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação devidamente rubricado sob
folha n.º 10/20/02/93 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10

do processo n.º

PL-365

de 19

98, 20, 08, 99

(a)

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

20/08/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 10 - fls.

Arquivo em 24.08.99

O Func.º Senil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ementa: INSTITUI A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS ESTUDANTES DE 1o.e 2o.GRAUS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Apresentado em.....: 22/06/1993

Autuado em.....: 22/06/1993-Processo 01-470/1993

Leitura.....: 22/06/1993, na Sessão Ordinária 57, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 24/06/1993, página 42, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / ISENCAO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I ATM	I	22/06/1993	I	02/07/1993-15:48	I
I JUST	I	05/07/1993-12:13	I	03/09/1993-17:39	I
I URB	I	08/09/1993-17:40	I	27/09/1993-17:42	I
I PRESID	I	28/09/1993-18:26	I	29/09/1993-18:26	I
I LEG3	I	30/09/1993-15:20	I	06/10/1993-15:34	I
I URB	I	05/11/1993-17:11	I	25/11/1993-17:12	I
I EDUC	I	29/11/1993-17:36	I	03/12/1993-17:37	I
I FIN	I	03/12/1993-18:08	I	27/12/1993-11:44	I
I ATM	I	30/12/1993-17:20	I	02/12/1996-14:55	I
I LEG3	I	02/12/1996-15:15	I	26/12/1996-12:56	I
I ATM	I	26/12/1996-14:54	I	27/12/1996-17:11	I
I JUST	I	30/12/1996-11:11	I	10/04/1997-13:12	I
I ATM	I	10/04/1997-18:10	I	28/04/1997-14:32	I
I LEG3	I	28/04/1997-18:30	I	30/04/1997-16:22	I
I ATM	I	16/06/1997-13:12	I	18/06/1997-10:28	I
I ARQUIVO	I	19/06/1997-10:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 22/06/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 02/08/1993

Prazo regimental: 16/08/1993

Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Designado em: 02/08/1993

Prazo prorrogado de 17/08/1993 ate 24/08/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1104/1993 --> PARECER nro. 1104/1993

Apresentado em.....: 23/08/1993

Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO EM SEPARADO - CONTRARIO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1104/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1104/1993 em 23/08/1993, publicado no D.O.M. em 02/09/1993, pagina 29, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 23/08/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 08/09/1993

Prazo regimental: 23/09/1993

Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

Designado em: 14/09/1993

=>Oficio CMSP 300361/1993 de 01/10/1993, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 04/10/1993 ate 05/11/1993 devido informacoes do executivo - 27/09/1993.

Prazo prorrogado de 03/11/1993 ate 10/11/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 03/11/1993, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha informações relativas ao pl 470/93, de autor ia do nobre vereador osvaldo sanches., lido em 03/11/1993, na sessao ordinaria 98, legislatura 11-1, atraves do Documento Recebido nro. 454/1993.

RELATORIO nro. 1858/1993 --> PARECER nro. 1858/1993

Apresentado em.....: 10/11/1993
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) EMILIO MENEGHINI (PTB)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Relatorio 1858/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1858/1993 em
10/11/1993, publicado no D.O.M. em 25/11/1993, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 10/11/1993.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 29/11/1993
Prazo regimental: 14/12/1993
Relator: Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPR)
Designado em: 29/11/1993

RELATORIO nro. 1921/1993 --> PARECER nro. 1921/1993

Apresentado em.....: 01/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPR)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPR)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

Relatorio 1921/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1921/1993 em
01/12/1993, publicado no D.O.M. em 03/12/1993, pagina 47, coluna 3.

PL liberado pela Comissao EDUC em 01/12/1993.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

FL recebido(a) em: 03/12/1993
Prazo regimental: 20/12/1993
Relator: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Designado em: 08/12/1993

Prazo prorrogado de 21/12/1993 ate 28/12/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 2071/1993 --> PARECER nro. 2071/1993

Apresentado em.....: 22/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

Relatorio 2071/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 2071/1993 em 22/12/1993, publicado no D.O.M. em 23/12/1993, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 22/12/1993.

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.264, Legislatura 11-4 em 26/11/1996

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.265, Legislatura 11-4 em 28/11/1996

=>Oficio CMSP 976/1996 de 03/12/1996, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 23/12/1996, atraves do(a) OF.ATL 290/96, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl.470/93, do ver. osvaldo sanches., atraves do Documento Recebido nro. 388/1996.

Deliberacao do Documento Recebido nro. 388/1996, de competencia do Plenario, APROVADO EM UNICA DISCUSSAO em 09/04/1997, na Sessao Ordinaria 26, Legislatura 12-1.

=>Oficio CMSP 116/1997 de 14/04/1997, COMUNICA MANUTENCAO DE VETO TOTAL, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Encerrado em: 19/06/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em.....: 23/11/1995

Autuado em.....: 23/11/1995-Processo 01-1318/1995

Leitura.....: 23/11/1995, na Sessão Ordinária 347, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 29/12/1995, página 49, coluna 1 no ,
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): BAIXA RENDA / CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO / ESTUDANTE / GRATUIDADE / ISENÇÃO / ONIBUS / ONIBUS ELETRICO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora I
I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	23/11/1995	I 07/12/1995-15:29 I
I JUST I	08/12/1995-11:48	I 29/02/1996-15:15 I
I URB I	01/03/1996-12:00	I 25/06/1996-12:54 I
I ECON I	25/06/1996-17:46	I 04/12/1996-17:46 I
I ATM I	12/12/1996-17:59	I I
-----	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 23/11/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 08/12/1995

Prazo regimental: 27/02/1996

Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Designado em: 08/12/1995

RELATÓRIO nro. 235/1996 ---> PARECER nro. 147/1996

Apresentado em.....: 27/02/1996

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 235/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 147/1996 em 27/02/1996, publicado no D.O.M. em 29/02/1996, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 27/02/1996.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 01/03/1996
Prazo regimental: 19/06/1996
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 16/04/1996

RELATORIO nro. 3115/1996 --> PARECER nro. 1347/1996

Apresentado em.....: 19/06/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENEGHINI (PTB)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Relatorio 3115/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1347/1996 em 19/06/1996, publicado no D.O.M. em 25/06/1996, pagina 51, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 19/06/1996.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 25/06/1996
Prazo regimental: 18/08/1996
Relator: Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
Designado em: 25/06/1996

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.265, Legislatura 11-4 em 28/11/1996

Parecer em Plenario.....: Comissao de FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN = FAVORAVEL,
Comissao de ATIVIDADE ECONOMICA - ECON = FAVORAVEL, Comissao de EDUCACAO,

CULTURA E ESPORTES - EDUC = FAVORAVEL, Comissao de SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E
TRABALHO - SAUDE = FAVORAVEL.

PL liberado pela Comissao ECOM em 04/12/1996 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao EDUC em 04/12/1996 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 04/12/1996 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 04/12/1996 (A PEDIDO DA ATM).

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS ESTUDANTES DO 1o. E 2o. GRAUS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CURSOS UNIVERSITARIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 23/04/1997

Autuado em.....: 23/04/1997-Processo 01-328/1997

Leitura.....: 23/04/1997, na Sessão Ordinária 32, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 25/04/1997, página 40, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ANO LETIVO / ENSINO DE PRIMEIRO GRAU / ENSINO DE SEGUNDO GRAU / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / ENSINO SUPERIOR / ESTUDANTE / ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / GRATUIDADE / ISENÇÃO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / UNIVERSITARIO / VALIDADE.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	23/04/1997	I	09/06/1997-18:39	I
I JUST	I	10/06/1997-12:13	I		I

Comissao(oes) designadas em 23/04/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

FL recebido(a) em: 10/06/1997

Prazo regimental: 25/06/1997

Relator: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Designado em: 10/06/1997

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI no. 8.424, DE AGOSTO DE 1976, CONTEMPLANDO A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DE CURSOS SUPLETIVOS EQUIVALENTES AO 1o.- E 2o. GRAUS, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em.....: 26/06/1997
Autuado em.....: 26/06/1997-Processo 01-645/1997
Leitura.....: 26/06/1997, na Sessão Ordinária 58, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 28/06/1997, página 87, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / AQUISIÇÃO / ATIVIDADE EXTRA CURRICULAR / COMPROVAÇÃO / CONCESSÃO / CONCESSIONÁRIA / COTA / CURSO PRE VESTIBULAR / CURSO TÉCNICO / DESCONTO / EMPREGADO / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / ENSINO DE PRIMEIRO GRAU / ENSINO DE SEGUNDO GRAU / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / ENSINO SUPERIOR / ENSINO SUPLETIVO / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ESTUDANTE / ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / FIXAÇÃO / INFORMAÇÃO / ISENÇÃO / LEI 08.424/76 / LIMITAÇÃO / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS / PAGAMENTO / PAGAMENTO ANTECIPADO / PASSE DE ONIBUS / PASSE ESCOLAR / PERCENTAGEM / PMSF / PRAZO / PREÇO / PROIBIÇÃO / REDUÇÃO / REQUISICAO / SAO PAULO TRANSPORTE S/A / SERVIDOR / SUPLEMENTAÇÃO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / UNIVERSITÁRIO / USUÁRIO / VALIDADE.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	26/06/1997	I	07/07/1997-15:56	I
I JUST	I	22/07/1997-13:33	I	14/10/1997-12:09	I
I ECON	I	15/10/1997-13:00	I	18/11/1997-11:44	I
I EDUC	I	25/11/1997-12:58	I	16/12/1997-12:23	I
I SAUDE	I	10/02/1998-10:06	I	16/04/1998-16:16	I
I FIN	I	16/04/1998-19:00	I	29/04/1998-14:18	I
I ATM	I	29/04/1998-15:51	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 26/06/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 22/07/1997

Prazo regimental: 07/10/1997
Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Designado em: 05/08/1997

RELATORIO nro. 605/1997 --> PARECER nro. 1147/1997

Apresentado em.....: 07/10/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatorio 605/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1147/1997 em
07/10/1997, publicado no D.O.M. em 11/10/1997, pagina 46, coluna 3.

RELATORIO nro. 608/1997

Apresentado em.....: 07/10/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

PL liberado pela Comissao JUST em 07/10/1997.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 15/10/1997
Prazo regimental: 18/11/1997
Relator: Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)
Designado em: 15/10/1997

RELATORIO nro. 5070/1997 --> PARECER nro. 1346/1997

Apresentado em.....: 13/11/1997
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)
..Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)

Relatorio 5070/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1346/1997 em 13/11/1997.

PL liberado pela Comissao ECON em 13/11/1997.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
=====

PL recebido(a) em: 20/11/1997
Prazo regimental: 16/12/1997
Relator: Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)
Designado em: 20/11/1997

RELATORIO nro. 6192/1997 --> PARECER nro. 1574/1997

Apresentado em.....: 04/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) COSME LOPES (PPB)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
..Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)
..Vereador(a) PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS (PSDB)

Relatorio 6192/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1574/1997 em 04/12/1997, publicado no D.O.M. em 13/12/1997, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao EDUC em 04/12/1997.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
=====

PL recebido(a) em: 17/12/1997
Prazo regimental: 05/02/1998
Relator: Vereador(a) CELSO CARDOSO (PPB)
Designado em: 18/12/1997

RELATORIO nro. 7005/1998 --> PARECER nro. 407/1998

Apresentado em.....: 05/02/1998
Autor(a).....: Vereador(a) CELSO CARDOSO (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO ENEAS (PRONA)
..Vereador(a) CELSO CARDOSO (PPB)

Relatorio 7005/1998 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 407/1998 em 05/02/1998, publicado no D.O.M. em 04/04/1998, pagina 54, coluna 3.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 05/02/1998.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 15/04/1998
Prazo regimental: 30/04/1998
Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
Designado em: 15/04/1998

RELATORIO nro. 2128/1998 --> PARECER nro. 526/1998

Apresentado em.....: 28/04/1998
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)
..Vereador(a) ALBERTO HIAR (PSDB)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
..Vereador(a) DITO SALIM (PPB)
..Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

Relatorio 2128/1998 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 526/1998 em 28/04/1998, publicado no D.O.M. em 29/04/1998, pagina 95, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 28/04/1998.

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 1o. DO ARTIGO 12 DA LEI 8.424/76, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.839/90, O PROJETO VISA ESTENDER O BENEFICIO DO PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB)

Apresentado em.....: 01/10/1997
Autuado em.....: 01/10/1997-Processo 01-940/1997
Leitura.....: 01/10/1997, na Sessao Ordinaria 83, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 03/10/1997, pagina 54, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / AUTORIZACAO / CARATER EXCEPCIONAL / CMTC / CONCESSAO / CONTRATO / CURSO PRE VESTIBULAR / CURSOS / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MEDIO / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / ESCOLA PARTICULAR / ESCOLA PUBLICA / ESTUDANTE / ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / ISENCAO / LEI 08.424/76 / LIMITACAO / MATRICULA / ONIBUS / PAGAMENTO / PASSE DE ONIBUS / PERCENTAGEM / PROIBICAO / REDUCAO / SOCIEDADE CIVIL / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / UNIVERSITARIO.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora I
I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	01/10/1997	I 14/10/1997-15:41 I
I SSP19 I		I I I
-----	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 01/10/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: Concede gratuidade na tarifa de onibus no sistema de transporte coletivo municipal aos alunos das escolas publicas de educ.infantil, de primeiro e segundo grau nas condicoes que especifica, e da outras providencias.

Autor(es):
Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

Apresentado em.....: 12/02/1998
Autuado em.....: 12/02/1998-Processo 01-49/1998
Leitura.....: 12/02/1998, na Sessao Ordinaria 123, Legislatura 12-2
Publicado.....: no D.O.M. em 14/02/1998, pagina 82, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL / CATRACA / CIRCULACAO / COMPROVACAO / CONCESSAO / DIA LETIVO / EDUCACAO DA CRIANCA / ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU / ESCOLA DE SEGUNDO GRAU / ESCOLA ESTADUAL / ESCOLA FEDERAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL / ESCOLA PUBLICA / ESTUDANTE / GRATUIDADE / IDENTIFICACAO / ISENCAO / JARDIM DE INFANCIA / ONIBUS / PASSE DE ONIBUS / SABADO / SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE GRATUITO.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora I
I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	12/02/1998	I 13/04/1998-17:41 I
I JUST I	14/04/1998-11:52	I I
-----	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 12/02/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 13/04/1998
Prazo regimental: 28/04/1998
Relator: Vereador(a) MILTON LEITE (PMDB)
Designado em: 13/04/1998

Ementa: Dispoe sobre transporte gratuito aos escolares das municipal e estadual de ensino nas linhas urbanas de transporte coletivo operadas pelo Poder Publico ou por permissionarios desse servico, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Apresentado em.....: 12/02/1998

Autuado em.....: 12/02/1998-Processo 01-56/1998

Leitura.....: 12/02/1998, na Sessao Ordinaria 123, Legislatura 12-2

Publicado.....: no D.O.M. em 14/02/1998, pagina 86, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU / ESCOLA DE SEGUNDO GRAU / ESCOLA ESTADUAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / IDENTIFICACAO / ITINERARIO / LINHA DE ONIBUS / ONIBUS / ONIBUS ELETRICO / PASSE DE ONIBUS / PERMISSIONARIA / PMSP / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE GRATUITO.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora I
I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	12/02/1998	I 26/02/1998-17:52 I
I SSP50 I		I I I
-----	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 12/02/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM ÔNIBUS URBANOS, CONCESSIONARIOS DE TRANSPORTE PUBLICO DE SÃO PAULO, DE ALUNOS E ALUNAS CARENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

Apresentado em.....: 06/05/1998

Autuado em.....: 06/05/1998-Processo 01-296/1998

Leitura.....: 06/05/1998, na Sessão Ordinária 105, Legislatura 12-2

Publicado.....: no D.O.M. em 08/05/1998, página 58, coluna 3

Palavra(s) chave(s): APRESENTACAO / ATUALIZACAO / BAIXA RENDA / CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL / CONCESSIONARIA / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE CARENTE / IDENTIFICACAO / ISENCAO / MATRICULA / NORMALIZACAO / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS / PAGAMENTO / PASSE DE ONIBUS / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	06/05/1998	I	15/05/1998-16:19	I
I SSP25	I		I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 06/05/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI N. 8.424, de 18 de agosto de 1976, ESTA LEI REDUZ 50% DA TARIFA DE ÔNIBUS APENAS OS ESTUDANTES DE 1 E 2 GRAUS, OS ESTUDANTE DE CURSOS VESTIBULARES E CURSOS SUPERIORES, DEIXANDO DE INCLUIR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) DITO SALIM (PPB)

Apresentado em.....: 02/04/1998

Autuado em.....: 02/04/1998-Processo 01-216/1998

Leitura.....: 02/04/1998, na Sessão Ordinária 143, Legislatura 12-2

Publicado.....: no D.O.M. em 04/04/1998, página 54, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / ANTECIPAÇÃO / AQUISIÇÃO / CONCESSÃO / CONCESSIONÁRIA / CURSO PRE VESTIBULAR / EMPREGADO / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / ESTUDANTE / ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / EXCEÇÃO / ISENÇÃO / LEI 08.424/76 / LEI 10.839/90 / LIMITAÇÃO / PAGAMENTO / PASSE DE ONIBUS / PERCENTAGEM / PMSP / PRAZO / PREÇO / QUANTIDADE / REDUÇÃO / REVOGAÇÃO / SERVIDOR / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / UNIVERSITÁRIO / USUÁRIO / UTILIZAÇÃO / VALIDADE.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora I
I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	02/04/1998	I 15/04/1998-13:46 I
I SSF12 I		I I I
-----	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 02/04/1998:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECOM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN